TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município do Conde – CONDPREV. Aposentadoria por Incapacidade Permanente. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02733/2023

1. PROCESSO TC Nº: 10154/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: PAULO ROBÉRIO MARTINS DE SOUSA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº **01546,** lotado na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/11/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/11/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do CONDPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **PAULO ROBÉRIO MARTINS DE SOUSA,** matrícula **Nº 01546** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 19 de dezembro de 2023

mgd

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 10:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 08:44

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 11:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO